

INDICAÇÃO Nº 03 /2026

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas e a elaboração de Projeto de Lei Complementar visando à adequação da legislação local para autorizar o pagamento retroativo dos benefícios dos servidores públicos, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226/2026.

SENHOR PRESIDENTE,

O vereador signatário com assento nessa casa legislativa, nos termos dos artigos 150 a 152, e 199 parágrafos únicos do Regimento interno, apresento a vossa Excelência que seja submetida a presente **Indicação**, para apreciação do plenário, e se aprovada se envie ofício ao Sr. Antônio Bitencourt, Excelentíssimo Prefeito, objetivando providências.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Federal nº 226/2026 permite que os entes federativos autorizem, por lei local, o pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais vantagens, referentes ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

O **congelamento dos direitos** dos servidores públicos de Marataízes decorreu da aplicação da **Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020**.

Essa legislação federal, em seu artigo 8º, inciso IX (agora revogada), estabeleceu a suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de adicionais, quinquênios, licenças-prêmio e outros mecanismos equivalentes, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, como medida de contenção de despesas durante a pandemia da Covid-19.

Em Marataízes, o Poder Executivo decretou estado de calamidade pública (Decreto-E Nº 676, de 23 de março de 2020), o que permitiu a aplicação das restrições previstas na LC 173/2020, sem a necessidade de uma lei municipal específica para o *congelamento* em si, pois a lei federal tinha aplicabilidade direta aos entes que aderiram ao estado de calamidade.

Para que Marataízes possa cumprir essa nova diretriz e garantir os direitos dos seus servidores, é imperativo que o Poder Executivo elabore e encaminhe à Câmara Municipal o projeto de lei necessário. A medida visa garantir a segurança jurídica e a valorização do funcionalismo, que teve

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003300380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Maratáizes/ES
CEP. 29345-000

(28) 3532-3413

gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

a contagem de tempo de serviço congelada durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Destaca-se a ciência de servidores comissionados que desde o início da gestão vem recebendo gratificações que ultrapassam 100% (cem por cento), o que demonstra que o Chefe do Executivo município pode também garantir e priorizar os direitos dos servidores efetivos.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, Maratáizes-ES, 15 de janeiro de 2026.

ANDERSON DE SOUZA
LAURINDO:08083751723

Assinado de forma digital por
ANDERSON DE SOUZA
LAURINDO:08083751723
Dados: 2026.01.15 14:57:14 -03'00'

ANDERSON DE SOUZA LAURINDO

Vereador

<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003300380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Art. 3º Revoga-se o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Castro Boulos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2026

*



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003300380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

